



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1997/2023

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2023.

Processo nº 0847490-74.2023.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **venlafaxina 150mg, trazodona 150mg comprimido de liberação prolongada** (Donaren® Retard), **pregabalina 75mg** e **divalproato de sódio 250mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Num. 63666551 Páginas 1 a 5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1232/2023, emitido em 19 de junho de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica da Autora (transtorno afetivo bipolar episódio depressivo), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos aqui pleiteados.

2. Em seguida, novo laudo médico foi apensado (Num. 66651740 Página 1), assinado pela médica em 7 de julho de 2023, no qual foi informado que a Autora se encontra em tratamento psiquiátrico sob sua supervisão desde junho de 2021, e anteriormente com outro profissional desde 2018, relatando crises depressivas graves, e internação psiquiátrica, após tentativa de suicídio. Acabou evoluindo com alterações de humor, com episódios de compulsão, além de manter sempre pensamentos depressivos, e inclusive com ideação suicida. Teve em alguns períodos dificuldade para manter seu tratamento medicamentoso, tendo evoluído com piora do seu quadro, causando importante prejuízo na execução das atividades diárias. Em março de 2022 teve nova crise depressiva e fez nova tentativa de suicídio, evoluindo com piora da compulsão, que vai no cigarro, bebida refrigerante e compras pela internet, já ficando endividada, por não ter renda que sustente essa compulsão. Teve que interromper o uso do carbonato de lítio, por ter desenvolvido quadro de hipotireoidismo, e somente em dosagem máxima de olanzapina que teve um maior controle dos sintomas. Claramente seu quadro clínico caracteriza quadro de **transtorno afetivo bipolar**. Relata dores em região de tórax que pioram com seus sintomas depressivos. Atualmente mantém sintomas depressivos recorrentes, com prostração, anedonia e apatia, tendo dificuldade para manter atividades da vida diária. Mantém o uso de **venlafaxina 150 mg, divalproato de sódio 250 mg, pregabalina 75 mg, trazadona 150 mg, olanzapina 5 mg e clonazepam 4 mg**. Por conta das dores que sente, foi indicado o uso de **pregabalina 75 mg**, que é uma medicação que trata das dores e da ansiedade que ela apresenta associado ao seu quadro de transtorno de humor.

II- ANÁLISE



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1232/2023, emitido em 19 de junho de 2023 (Num. 63666551 Páginas 1 a 5).

DO QUADRO CLÍNICO

Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1232/2023, emitido em 19 de junho de 2023 (Num. 63666551 Páginas 1 a 5):

1. O termo ansiedade tem várias definições nos dicionários não técnicos: aflição, angústia, perturbação do espírito causada pela incerteza, relação com qualquer contexto de perigo, etc. Levando-se em conta o aspecto técnico, devemos entender ansiedade como um fenômeno que ora nos beneficia ora nos prejudica, dependendo das circunstâncias ou intensidade, podendo tornar-se patológica, isto é, prejudicial ao nosso funcionamento psíquico (mental) e somático (corporal). A ansiedade estimula o indivíduo a entrar em ação, porém, em excesso, faz exatamente o contrário, impedindo reações¹.

2. Os transtornos de ansiedade são doenças relacionadas ao funcionamento do corpo e às experiências de vida. Pode-se sentir ansioso a maior parte do tempo sem nenhuma razão aparente; pode-se ter ansiedade às vezes, mas tão intensamente que a pessoa se sentirá imobilizada. A sensação de ansiedade pode ser tão desconfortável que, para evitá-la, as pessoas deixam de fazer coisas simples (como usar o elevador) por causa do desconforto que sentem¹.

DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1232/2023, emitido em 19 de junho de 2023 (Num. 63666551 Páginas 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Em teor conclusivo do Parecer Técnico nº 1232/2023, este Núcleo solicitou descrição pormenorizada dos tratamentos já instituídos previamente e quadro clínico que justificasse clinicamente o uso do pleito pregabalina.

2. Em resposta, foi informado que a Autora já fez uso do medicamento carbonato de lítio (suspenso por hipotireoidismo) e, atualmente, em uso de olanzapina (usado em dosagem máxima). Mantém os sintomas depressivos e quadro de ansiedade e dor em região de tórax, para os quais foi indicado o uso de pregabalina.

3. Dessa forma, os medicamentos aqui pleiteados, **venlafaxina 150mg, trazodona 150mg comprimido de liberação prolongada** (Donaren[®] Retard), **pregabalina 75mg** e **divalproato de sódio 250mg**, podem ser usados no manejo do quadro clínico da Autora.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Biblioteca Virtual em Saúde. Ansiedade. Disponível em: <<https://bvsm.s.saude.gov.br/ansiedade/>>. Acesso em: 6 set. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Quanto ao fornecimento no âmbito do SUS, cumpre reiterar que tais medicamentos **não integram** uma lista oficial de medicamentos disponibilizados pelo SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

5. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Rio de Janeiro fornece, por meio da Atenção Básica, o *antidepressivo fluoxetina* 20mg (cápsula) e o *estabilizador de humor ácido valproico* 250mg e 500mg (comprimido) e 50mg/mL (xarope), concluiu-se que não houve esgotamento das opções terapêuticas disponibilizadas pelo SUS que justifiquem o fornecimento dos medicamentos não padronizados, respectivamente, **venlafaxina 150mg e divalproato de sódio 250mg**.

6. Para ter acesso aos medicamentos fornecidos pela SMS/RJ, por meio da atenção básica, a Autora ou seu representante legal deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário atualizado e apropriado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID: 50032216

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02